

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.527/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.476, DE 23 DE SETEMBRO DE
2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE POUSO ALEGRE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.527/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.476, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

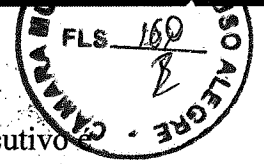
§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade

Recorrido em 08/10/24, as 18h42.
[Handwritten signature]



A competência privativa do Prefeito na administração dos cargos do Executivo estabelecida pelo art. 45, inciso I, em conjunto com o art. 69, incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a autonomia do Prefeito na nomeação e exoneração de servidores, assim como na coordenação das atividades do Executivo local, é essencial para assegurar a eficácia e eficiência da administração municipal. Alicerçada em bases legais, essa competência contribui para o alinhamento da gestão aos interesses da comunidade e para o alcance dos objetivos estabelecidos para o município.

O Projeto de Lei nº 1.527/2024, refere-se Plano Diretor municipal, fundamental para o desenvolvimento urbano, precisa ser revisado regularmente para se adequar às necessidades em constante mudança da cidade. A Lei Municipal nº 6.476/2021, que estabelece esse plano, possui imprecisões que afetam sua aplicação, como ambiguidades e erros nos zoneamentos existentes. Portanto, é necessário retificá-lo para corrigir essas questões.

A revisão do Plano Diretor seguiu as diretrizes do Estatuto da Cidade, incluindo a realização de audiências públicas para envolver a população e associações representativas. Houve debates iniciais com especialistas da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, seguidos por audiências públicas para discutir as propostas de alteração.

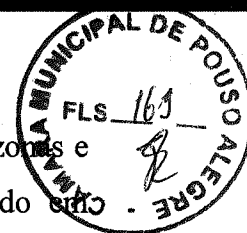
Na primeira audiência pública em 19/03/24, dezenove contribuições foram feitas presencialmente e outras trinta e seis online posteriormente. Após reuniões adicionais e discussões, uma segunda audiência pública ocorreu em 03/04/2024, onde mais contribuições foram apresentadas e consideradas.

O processo foi altamente participativo, com significativas contribuições da sociedade para identificar e corrigir equívocos identificados pela equipe técnica e pelos cidadãos.

As alterações propostas no Plano Diretor focaram em ajustes nas macrozonas e zoneamentos existentes, com revisões físicas e redefinições de áreas, levando em consideração os tipos de uso e suas potencialidades. As áreas estritamente residenciais foram preservadas para manter suas características originais e atender ao interesse coletivo.

Para garantir a preservação de áreas de preservação permanente (APP) e remanescentes florestais nativos, foram feitas alterações específicas nessas áreas para assegurar sua conservação ambiental contínua.

de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



As alterações propostas no Plano Diretor focaram em ajustes nas macrozonas e zoneamentos existentes, com revisões físicas e redefinições de áreas, levando em consideração os tipos de uso e suas potencialidades. As áreas estritamente residenciais foram preservadas para manter suas características originais e atender ao interesse coletivo.

Para garantir a preservação de áreas de preservação permanente (APP) e remanescentes florestais nativos, foram feitas alterações específicas nessas áreas para assegurar sua conservação ambiental contínua.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.527/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate
Arlindo Da Motta